

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**  
**Processo Administrativo n.º 01580. 015426/2015-31**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 213, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 03/07/2014, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM/GRUPO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, n.º 02, de 11 de outubro de 2010, n.º 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 01/07/2015.

**Horário:** 10H30

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 203003

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para acesso exclusivo a rede mundial Internet, incluindo o fornecimento de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, na cidade do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em um grupo, formados por dois itens, conforme tabela constante abaixo, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Grupo	Item	Qtde.	Objeto
1	1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses
	2	1	Instalação

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para os exercícios de 2015 e 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.97 – Comunicação de dados

PI: 5CNM0170001

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. sociedades cooperativas.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.6.1. Valor total de cada item;

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.6.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.6.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.20.1.** prestados por empresas brasileiras;
  - 6.20.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

### **8.3. Habilitação jurídica:**

**8.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.3.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**8.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.8.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.5.1.** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}};
 \end{aligned}$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

**8.5.4.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da **qualificação econômico-financeira** por meio de:

**8.5.4.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**8.5.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.5.4.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**8.5.4.3.1.** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.6.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

**8.7.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.7.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

**8.7.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.7.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**8.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número 021 3037-6378, ou via e-mail [rafael.franco@ancine.gov.br](mailto:rafael.franco@ancine.gov.br), [valmir.almeida@ancine.gov.br](mailto:valmir.almeida@ancine.gov.br) , no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**8.9.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.9.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.12.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

**11.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**11.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**11.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**11.3.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**11.3.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**11.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

**11.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**11.6** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**11.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.9** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.10** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**11.10.1** Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

**11.11** Será considerada extinta a garantia:

**11.11.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.11.2** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12

(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**12.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, ANEXO IV deste Edital.

### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**15.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**15.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**15.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**16.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**16.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**16.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**16.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**16.8.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**16.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**16.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**16.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**16.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**16.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**17.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**17.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**17.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**17.5.2.** deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 17.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 17.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.13.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** não manter a proposta;

**18.1.6.** cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [rafael.franco@ancine.gov.br](mailto:rafael.franco@ancine.gov.br) e [valmir.almeida@ancine.gov.br](mailto:valmir.almeida@ancine.gov.br) , pelo fax 021 30376378, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Graça Aranha, 35, Centro – Protocolo Geral.
- 19.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, 35, Centro – Protocolo Geral nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.10.1.** ANEXO I - Termo de referência;

**20.10.2.** ANEXO I-A- Planilha Estimativa de custos;

**20.10.3.** ANEXO II – Planilha de Formação de preços;

**20.10.4.** ANEXO III– Modelo de proposta comercial;

**20.10.5.** ANEXO IV - Minuta do Contrato;

**20.10.6.** ANEXO V - Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

Rio de Janeiro , ..... de ..... de 2015.

**Assinatura da autoridade competente**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para acesso exclusivo a rede mundial Internet, incluindo o fornecimento de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, na cidade do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Graça Aranha nº. 35, Centro.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A possibilidade das pessoas e empresas poderem se comunicar, interagir e transacionar através da rede mundial de computadores é uma das faces de uma mudança estrutural em nossa sociedade, chamada “Era da Informação”, onde cada vez mais, a informação digitalizada, passa a ocupar um papel central em nossas interações sociais e em nosso dia a dia. Hoje em dia, é condição *sine qua non* o ambiente corporativo estar disponível 24 horas x 7 dias da semana nos 365 dias do ano na Internet.

Diante disto, a ANCINE como Agência Reguladora do Audiovisual Brasileiro, necessita disponibilizar, através da Internet, acesso à rede mundial de computadores aos seus usuários internos, bem como, prover acesso dos seus sistemas ao público externo, estando ele localizado em qualquer lugar do Mundo.

#### 3. ITEM PARA COTAÇÃO

<i>Grupo</i>	<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Qtde.</i>
1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses	01
	2	Instalação	01

- 3.1. Os preços referentes aos serviços deverão ser discriminados da seguinte forma:
  - 3.1.1. Instalação e configuração, a ser paga uma única vez na habilitação.
  - 3.1.2. Custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste Termo de Referência e equipamentos necessários.
- 3.2. Este valor será pago mensalmente independentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam. Todos os impostos cabíveis deverão estar incluídos no preço.

## **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **4.1. Requisitos do Backbone**

**4.1.1.** O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) deverá ser de, no mínimo, 1,5 Gbps.

**4.1.2.** Possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de conexão a outros provedores que sejam Autonomous System (AS), com velocidade de, no mínimo, 622 Mbps.

**4.1.3.** Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”.

**4.1.4.** Para o link de 150 Mbps, deverão ser alocados 64 endereços IP válidos e contíguos para a Internet e disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da ANCINE, capaz de resolver direta e reversamente endereços de internet, para registro nos servidores DNS primário e secundário da ANCINE.

### **4.2. Requisitos do Ponto de Acesso entre o DataCenter ANCINE-GRAÇA ARANHA e a Internet:**

**4.2.1.** A conexão entre cada porta de comunicação WAN do Equipamento de Comunicação de Dados, instalado pela Contratada na ANCINE e o Backbone da Contratada, deverá ser exclusiva e dedicada para conexão IP de acesso à Internet pelo Escritório Central da ANCINE.

**4.2.2.** A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede interna da ANCINE, localizada no escritório da Av Graça Aranha no CPE instalado, por meio de uma interface do tipo Gigabit Ethernet, operando em velocidade de 1 Gbps, com conector RJ45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000Base-T).

**4.2.3.** O enlace de dados entre a rede da ANCINE e o POP da contratada, deve ser implementado por meio exclusivo e totalmente terrestre, por meio de fibras óticas, não se admitindo em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlace por satélite ou enlace por rádio ponto a ponto, em qualquer trecho.

**4.2.4.** O circuito fornecido pela empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade de 24x7, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada.

**4.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento do circuito.

**4.2.6.** Obedecer às recomendações elaboradas pela Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers).

### **4.3. Requisitos dos Roteadores a serem instalados**

**4.3.1.** O roteador necessário deverá ser fornecido pela Contratada com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

**4.3.2.** Possuir 1 (uma) interface Gigabit Ethernet, com conector RJ-45, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (1000Base-T).

**4.3.3.** Deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1, 2c e 3) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213.

**4.3.4.** Suportar configuração de, no mínimo, 30 (trinta) Virtual Local Area Networks (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q.

**4.3.5.** Deverá suportar os protocolos de roteamento interno - RIPv2 e OSPF e externo - BGPv4 (RFC4271, RFC4893), sendo este último em modo full routing, nos protocolos IPv4 e IPv6.

**4.3.6.** Sempre que necessário à prestação dos serviços, a CONTRATADA instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados.

**4.3.7.** As interfaces oferecidas junto com os equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados.

**4.3.8.** A Contratada deverá fornecer a ANCINE as informações para acesso (usuário e senha), via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela ANCINE.

**4.3.9.** O roteador deverá ser configurado com protocolo que permita o seu funcionamento de forma redundante, comportando-se como um único elemento lógico (VRRP, HSRP, etc). A configuração do roteador na rede da ANCINE deverá prever a sua ativação desta forma.

### **4.4. Acordo de Níveis de Serviço.**

**4.4.1.** A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela ANCINE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

**4.4.1.1.** Falha em algum equipamento de propriedade da ANCINE.



**4.4.1.2.** Falha decorrente de procedimentos operacionais da ANCINE.

**4.4.1.3.** Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela ANCINE.

**4.4.1.4.** Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente informada, negociada e autorizada pela ANCINE.

#### **4.4.2. Regime de Operação:**

**4.4.2.1.** A Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**4.4.2.2.** A ANCINE poderá, a qualquer momento, solicitar a mudança dos membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços, sendo a mudança comunicada formalmente à Contratada.

#### **4.4.3. Índice de Disponibilidade dos Serviços**

**4.4.3.1.** A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

**4.4.3.2.** O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde:

D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, mencionado no tópico

T<sub>i</sub> é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

T<sub>m</sub> é o Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

**4.4.3.3.** Caso seja detectada a indisponibilidade do link, esta será caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e conseqüente propagação dos efeitos da falha;

**4.4.3.4.** Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, não ultrapassem 2 (duas) horas cada interrupção e sejam iniciadas e finalizadas dentro do período das 22:00 horas às 05:00 horas;

**4.4.3.5.** Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e Equipamentos de Comunicação de Dados, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele;

**4.4.3.6.** Os intervalos de tempo em que, qualquer enlace integrante do ponto de acesso, apresentar aferições do percentual de pacotes com erros superiores ao valor especificado no tópico **4.4.4**, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

**4.4.3.7.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no tópico **4.4.5**, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

**4.4.3.8.** Sempre que pelo menos duas aferições referentes aos tópicos **acima** estiverem acima do limite máximo permitido, e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, será computado o período de indisponibilidade associado a ela;

**4.4.3.9.** Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos;

**4.4.3.10.** Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a Contratada deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade na porta de comunicação colocando-os disponíveis também no Portal de Acompanhamento dos Serviços. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite do ANCINE;

**4.4.3.11.** Nos relatórios, mencionados no tópico anterior, deverão ser detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do percentual de disponibilidade correspondente ao período de faturamento;

**4.4.3.12.** A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, e o consequente aceite ou não dos mesmos, será concluída em até 2 (dois) dias úteis após a sua apresentação pela Contratada;

**4.4.3.13.** Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções na porta de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o ANCINE, sempre de acordo com o previsto nos tópicos **4.4.1**, **4.4.2** e **4.4.3**;

**4.4.3.14.** Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no tópico **4.4.4**, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * ((100 - D) / 100)$$

Onde:

Vd é o valor do desconto.

Cm é o custo mensal dos serviços prestados.

D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, mencionado no tópico

#### **4.4.4. Percentual de pacotes com erros admitidos**

**4.4.4.1.** A métrica percentual de pacotes com erros se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado enlace;

**4.4.4.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para o enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração da interface WAN. As aferições serão feitas na interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, de erros de até 0,5% (5 décimos percentuais) do total de pacotes trafegados na interface e direção;

**4.4.4.3.** A Contratada deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições realizadas diariamente, sempre de acordo com o tópico **4.4.3**. Para cada uma das medições será informado o enlace, a direção do tráfego, total de pacotes trafegados, o total de pacotes com erros, o cálculo da taxa de erros em porcentagem, e o período do dia correspondente;

**4.4.4.4.** Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no tópico **4.4.3**.

#### **4.4.5. Percentual Máximo de Descarte de Pacotes**

**4.4.5.1.** A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace;

**4.4.5.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, para descarte de pacotes de até 0,5% (meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

**4.4.5.3.** A Contratada deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições diárias referentes ao percentual de descarte de pacotes;

**4.4.5.4.** Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no tópico **4.4.3.**

**4.4.6.** A Contratada deverá fornecer aos membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços do ANCINE as senhas de leitura para acesso às informações de configuração e de tráfego do CPE instalado.

**4.4.7.** Deverá ser disponibilizado à equipe técnica de acompanhamento dos serviços, o acesso aos Equipamentos de Comunicação de Dados que permita a execução dos seus procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvam a utilização dos protocolos SNMP e ICMP.

#### **4.4.8. Gerência de Rede Pró-ativa e Central de Atendimento**

**4.4.8.1.** Caberá a Contratada gerenciar de forma pró-ativa a Rede Internet ANCINE-GRANÇA ARANHA, desde o backbone até a porta LAN do roteador instalado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada;

**4.4.8.2.** A gerência pró-ativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

**4.4.8.3.** A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da ANCINE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço, tendo como limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema, em caso de falhas ou interrupções;

**4.4.8.4.** A CONTRATADA deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;

**4.4.8.5.** A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;

**4.4.8.6.** No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da ANCINE e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;

**4.4.8.7.** Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante;

**4.4.8.8.** Os chamados realizados pela ANCINE à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação.
1	45 min	Degradação Perda de monitoração.
2	120 min	Alteração da configuração atual.

**4.4.8.9.** O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a gerência de redes da ANCINE, nos eventos indicados no quadro acima;

**4.4.8.10.** Na ocorrência de qualquer falha no backbone, na rede de acesso ou nos Equipamentos de Comunicação de Dados, caberá à gerência de rede da Contratada iniciar, de forma pró-ativa, o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema.

#### **4.4.9. Portal de Acompanhamento dos Serviços**

**4.4.9.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.

**4.4.9.2.** A Contratada deverá disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre a conexão da ANCINE-GRANÇA ARANHA ao seu Backbone.

**4.4.9.3.** Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

**4.4.9.4.** A critério da Contratada, o “Portal” poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo ANCINE.

**4.4.9.5.** A Contratada deverá fornecer os usuários/senhas referentes aos acessos descritos acima.

**4.4.9.6.** O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede da ANCINE realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da conexão Internet da ANCINE-GRAÇA ARANHA e do Backbone da contratada.

**4.4.9.7.** As estatísticas de desempenho descritas nos tópicos acima (quantidade de erros e descarte de pacotes), deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**4.4.9.8.** O tópico acima visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio da Contratante.

**4.4.9.9.** As estatísticas de desempenho da Rede deverão ser geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, podendo ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

**4.4.9.9.1.** Topologia do serviço Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA, identificando e apresentando o estado do CPE.

**4.4.9.9.2.** Consumo de CPU e consumo de memória do CPE, quando disponível.

**4.4.9.9.3.** Utilização de banda para cada interface do CPE, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).

**4.4.9.9.4.** Percentual de descarte de pacotes para a interface do CPE.

**4.4.9.9.5.** Percentual de pacotes com erros para a interface do CPE.

**4.4.10.** O tópico relativo às estatísticas de desempenho visa garantir a avaliação do comportamento do serviço prestado, identificando a necessidade de alteração de largura de banda, os períodos característicos de utilização, etc.

**4.4.11.** Os requisitos indicados nos tópicos relativos às estatísticas de desempenho devem ser atendidos independentemente do atendimento dos requisitos indicados nos tópicos 4.4.6 e 4.4.7 (equipe técnica), isto é, as informações estatísticas devem estar disponíveis tanto pelo acesso aos dispositivos como pelo acesso ao Portal.

#### **4.4.12. Requisitos para a Implantação da Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA**

**4.4.12.1.** A Contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato com o ANCINE, um “Plano de Implantação dos Serviços”, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

**4.4.12.1.1.** Instalação do ponto de acesso, Equipamentos de Comunicação de Dados, enlaces e execução de todas as configurações necessárias para a Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA;

**4.4.12.1.2.** Disponibilidade das informações apresentadas no tópico 6 e da “Central de Atendimento”;

**4.4.12.1.3.** Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos, incluindo informações necessárias para realizar os contatos;

**4.4.12.1.4.** Geração e entrega de documentação referente à todo o processo de implantação/configuração dos serviços contratados. Esta documentação deverá ser entregue após todas as configurações finais e deverá ser gerada em formato documento texto (exemplos: .doc, .docx ou .odt) e em PDF. O aceite definitivo está condicionado à aprovação deste documento pela equipe de TI da ANCINE.

**4.4.13.** A implantação dos serviços contratados somente poderá ser iniciada após a aprovação, por parte da equipe técnica da ANCINE, do “Plano de Implantação dos Serviços”.

**4.4.14.** O “Plano de Implantação dos Serviços” deve ser submetido à aprovação da equipe técnica da ANCINE, que terá 5 (cinco) dias úteis para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.

**4.4.15.** Caso haja necessidade de algum ajuste, o novo plano, contemplando as alterações necessárias, será novamente submetido à aprovação da equipe técnica da ANCINE, que terá 3 (três) dias úteis para análise e validação das alterações.

**4.4.16.** Não será considerada justificativa de prorrogação do prazo de entrega e de instalação dos serviços, o fato de haver negociação prolongada entre a Contratada e a ANCINE para finalizar o plano de migração, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a análise da ANCINE.

**4.4.17.** A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela ANCINE somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:



**4.4.17.1.** O Portal de Acompanhamento dos Serviços, e as informações nele requeridas neste Anexo, estiverem disponíveis e acessíveis.

**4.4.17.2.** A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela gerência de rede da ANCINE através de ligação telefônica gratuita (0800).

**4.4.17.3.** A totalidade da capacidade de tráfego contratado estiver disponível.

## **5. DESEMPENHO TÉCNICO**

**5.1.** O retardo máximo desejável de ida e volta (*round trip delay*) para transmissão de dados interno ao Backbone da contratada, desde o(s) CPE(s) instalado(s) no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, até o(s) roteador(es) de interconexão com o(s) AS internacionais, deverá ser de até 100 ms (cem milissegundos).

**5.2.** A taxa de erro de bits (*bit error rate*) na última milha, deve ser melhor do que  $10^{-8}$  (dez elevado a menos oito), medida por instrumentos adequados e seguindo práticas consagradas.

**5.3.** Esse parâmetro (item 5.2) será avaliado no ato da instalação do circuito, quando deverá exibir a qualidade solicitada ao final de um teste de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

## **6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Havendo qualquer interrupção dos serviços, a ANCINE efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando:

$$\text{IDM} = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$

onde:

- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;

- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 04 (quatro) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela ANCINE, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

**6.2.** O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da ANCINE à CONTRATADA, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

## **7. PRAZO E LOCAL DA INSTALAÇÃO**

**7.1.** O prazo de instalação do circuito deve ser de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**7.2.** O local de instalação é o seguinte: Avenida Graça Aranha nº. 35 sala 607, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20030-002

## **8. OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**8.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.8.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO**

**10.1.** Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora contratada.

**10.2.** Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.

**10.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE.

**10.4.** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE e ACEITAÇÃO PLENA do serviço.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento iniciará-se a partir da data final da competência a que se refere ao início da prestação do serviço contratado.

**11.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, e deverá ser **efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da fatura.

**11.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos serviços prestados pelo servidor competente na fatura apresentada.

**11.4.** A instalação deverá ser paga em uma única vez.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas com a execução desta contratação, no valor de **R\$ 174.460,69 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)**, correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2015.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**14.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**14.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**14.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**14.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**14.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**14.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Integrante Técnico abaixo assinado, em no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

<b>CIÊNCIA</b>		
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<p>_____</p> <p><b>Tiago Condé Pires Lopes</b></p> <p>Mat.: 1849453</p>	<p>_____</p> <p><b>Otávio Albuquerque Ritter dos Santos</b></p> <p>Mat.: 1711481</p>	<p>_____</p> <p><b>Valmir Correia de Almeida</b></p> <p>Mat.: 1556822</p>
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2015		

Aprovo o presente Projeto Termo de Referência.

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Glênio Cerqueira de França**  
Secretário de Gestão Interna

**ANEXO I-A**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor médio mensal Estimado</b>	<b>Valor médio total Estimado</b>
1	1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses	R\$ 14.191,27	R\$ 170.295,24
	2	1	Instalação	_____	R\$ 4.165,45
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 174.460,69</b>

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor médio mensal</b>	<b>Valor médio total</b>
1	1	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses	R\$	R\$
	2	1	Instalação	_____	R\$
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$</b>



### ANEXO III

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** (em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

À  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro  
20030-002 – Rio de Janeiro – RJ  
A/C do Sr (a). Pregoeiro (a)

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 17/2015-ANCINE, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para acesso exclusivo a rede mundial Internet, incluindo o fornecimento de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, na cidade do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Graça Aranha n.º. 35, Centro, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência (nome/número) \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.
- 8- O procurador da empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo (órgão expedidor) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da Licitante

## ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO Nº 01580.015426/2015-31**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E**  
**A** **EMPRESA**

\_\_\_\_\_ **PARA A**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO**  
**EXCLUSIVO A REDE MUNDIAL INTERNET,**  
**INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CIRCUITO**  
**DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE**  
**EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º **01580. 015426/2015-31**, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, e Instrução Normativa SLTI n.º 04 de 2014, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 17/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para acesso exclusivo a rede mundial Internet, incluindo o fornecimento de circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, na cidade do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Graça Aranha n.º. 35, Centro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Objeto da contratação:**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde.</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses	01
	<b>2</b>	Instalação	01

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme tabela abaixo:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet de 150 Mbps no período de 12 (doze) meses	R\$	R\$
	<b>2</b>	<b>1</b>	Instalação	_____	R\$
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$</b>

**3.2.** O valor a ser pago pela instalação (item 2) será pago de uma única vez.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **4.1. Requisitos do Backbone**

**4.1.1.** O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) deverá ser de, no mínimo, 1,5 Gbps.

**4.1.2.** Possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de conexão a outros provedores que sejam Autonomous System (AS), com velocidade de, no mínimo, 622 Mbps.

**4.1.3.** Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”.

**4.1.4.** Para o link de 150 Mbps, deverão ser alocados 64 endereços IP válidos e contíguos para a Internet e disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da ANCINE, capaz de resolver direta e reversamente endereços de internet, para registro nos servidores DNS primário e secundário da ANCINE.

### **4.2. Requisitos do Ponto de Acesso entre o DataCenter ANCINE-GRAÇA ARANHA e a Internet:**

**4.2.1.** A conexão entre cada porta de comunicação WAN do Equipamento de Comunicação de Dados, instalado pela Contratada na ANCINE e o Backbone da Contratada, deverá ser exclusiva e dedicada para conexão IP de acesso à Internet pelo Escritório Central da ANCINE.

**4.2.2.** A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede interna da ANCINE, localizada no escritório da Av Graça Aranha no CPE instalado, por meio de uma interface do tipo Gigabit Ethernet, operando em velocidade de 1 Gbps, com conector RJ45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000Base-T).

**4.2.3.** O enlace de dados entre a rede da ANCINE e o POP da contratada, deve ser implementado por meio exclusivo e totalmente terrestre, por meio de fibras óticas, não se admitindo em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlace por satélite ou enlace por rádio ponto a ponto, em qualquer trecho.

**4.2.4.** O circuito fornecido pela empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade de 24x7, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada.

**4.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento do circuito.

**4.2.6.** Obedecer às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers).

### **4.3. Requisitos dos Roteadores a serem instalados**

**4.3.1.** O roteador necessário deverá ser fornecido pela Contratada com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

**4.3.2.** Possuir 1 (uma) interface Gigabit Ethernet, com conector RJ-45, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (1000Base-T).

**4.3.3.** Deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1, 2c e 3) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213.

**4.3.4.** Suportar configuração de, no mínimo, 30 (trinta) Virtual Local Area Networks (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q.

**4.3.5.** Deverá suportar os protocolos de roteamento interno - RIPv2 e OSPF e externo - BGPv4 (RFC4271, RFC4893), sendo este último em modo full routing, nos protocolos IPv4 e IPv6.

**4.3.6.** Sempre que necessário à prestação dos serviços, a CONTRATADA instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados.

**4.3.7.** As interfaces oferecidas junto com os equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados.

**4.3.8.** A Contratada deverá fornecer a ANCINE as informações para acesso (usuário e senha), via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela ANCINE.

**4.3.9.** O roteador deverá ser configurado com protocolo que permita o seu funcionamento de forma redundante, comportando-se como um único elemento lógico (VRRP, HSRP, etc). A configuração do roteador na rede da ANCINE deverá prever a sua ativação desta forma.

### **4.4. Acordo de Níveis de Serviço.**

**4.4.1.** A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela ANCINE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- 4.4.1.1.1.** Falha em algum equipamento de propriedade da ANCINE.
- 4.4.1.1.2.** Falha decorrente de procedimentos operacionais da ANCINE.
- 4.4.1.1.3.** Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela ANCINE.
- 4.4.1.1.4.** Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente informada, negociada e autorizada pela ANCINE.

#### **4.4.2. Regime de Operação:**

- 4.4.2.1.** A Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.4.2.2.** A ANCINE poderá, a qualquer momento, solicitar a mudança dos membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços, sendo a mudança comunicada formalmente à Contratada.

#### **4.4.3. Índice de Disponibilidade dos Serviços**

- 4.4.3.1.** A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

- 4.4.3.1.1.** O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde:

D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, mencionado no tópico

T<sub>i</sub> é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

T<sub>m</sub> é o Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

- 4.4.3.1.2.** Caso seja detectada a indisponibilidade do link, esta será caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e conseqüente propagação dos efeitos da falha;

- 4.4.3.1.3.** Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, não ultrapassem 2 (duas) horas cada interrupção e sejam iniciadas e finalizadas dentro do período das 22:00 horas às 05:00 horas;

**4.4.3.1.4.** Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e Equipamentos de Comunicação de Dados, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele;

**4.4.3.1.5.** Os intervalos de tempo em que, qualquer enlace integrante do ponto de acesso, apresentar aferições do percentual de pacotes com erros superiores ao valor especificado no tópico **4.4.4**, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

**4.4.3.1.6.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no tópico **4.4.5**, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

**4.4.3.1.7.** Sempre que pelo menos duas aferições referentes aos tópicos **acima** estiverem acima do limite máximo permitido, e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, será computado o período de indisponibilidade associado a ela;

**4.4.3.1.8.** Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos;

**4.4.3.1.9.** Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a Contratada deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade na porta de comunicação colocando-os disponíveis também no Portal de Acompanhamento dos Serviços. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite do ANCINE;

**4.4.3.1.10.** Nos relatórios, mencionados no tópico anterior, deverão ser detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do percentual de disponibilidade correspondente ao período de faturamento;

**4.4.3.1.11.** A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, e o consequente aceite ou não dos mesmos, será concluída em até 2 (dois) dias úteis após a sua apresentação pela Contratada;

**4.4.3.1.12.** Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções na porta de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o ANCINE, sempre de acordo com o previsto nos tópicos **4.4.1**, **4.4.2** e **4.4.3**;

**4.4.3.1.13.** Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no tópico **4.4.4**, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * ((100 - D) / 100)$$

Onde:

Vd é o valor do desconto.

Cm é o custo mensal dos serviços prestados.

D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, mencionado no tópico

#### **4.4.4. Percentual de pacotes com erros admitidos**

**4.4.4.1.** A métrica percentual de pacotes com erros se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado enlace;

**4.4.4.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para o enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração da interface WAN. As aferições serão feitas na interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, de erros de até 0,5% (5 décimos percentuais) do total de pacotes trafegados na interface e direção;

**4.4.4.3.** A Contratada deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições realizadas diariamente, sempre de acordo com o tópico **4.4.3**. Para cada uma das medições será informado o enlace, a direção do tráfego, total de pacotes trafegados, o total de pacotes com erros, o cálculo da taxa de erros em porcentagem, e o período do dia correspondente;

**4.4.4.4.** Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no tópico **4.4.3**.

#### **4.4.5. Percentual Máximo de Descarte de Pacotes**

**4.4.5.1.** A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace;

**4.4.5.2.** Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável, pela Contratada, para descarte de pacotes de até 0,5% (meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;



**4.4.5.3.** A Contratada deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando, para cada enlace do ponto de acesso, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições diárias referentes ao percentual de descarte de pacotes;

**4.4.5.4.** Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no tópico **4.4.3.**

**4.4.6.** A Contratada deverá fornecer aos membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços do ANCINE as senhas de leitura para acesso às informações de configuração e de tráfego do CPE instalado.

**4.4.7.** Deverá ser disponibilizado à equipe técnica de acompanhamento dos serviços, o acesso aos Equipamentos de Comunicação de Dados que permita a execução dos seus procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, inclusive aqueles que envolvam a utilização dos protocolos SNMP e ICMP.

#### **4.4.8. Gerência de Rede Pró-ativa e Central de Atendimento**

**4.4.8.1.** Caberá a Contratada gerenciar de forma pró-ativa a Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA, desde o backbone até a porta LAN do roteador instalado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada;

**4.4.8.2.** A gerência pró-ativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

**4.4.8.3.** A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da ANCINE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço, tendo como limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema, em caso de falhas ou interrupções;

**4.4.8.4.** A CONTRATADA deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;

**4.4.8.5.** A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;

**4.4.8.6.** No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da ANCINE e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;

**4.4.8.7.** Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante;

**4.4.8.8.** Os chamados realizados pela ANCINE à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação.
1	45 min	Degradação Perda de monitoração.
2	120 min	Alteração da configuração atual.

**4.4.8.9.** O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a gerência de redes da ANCINE, nos eventos indicados no quadro acima;

**4.4.8.10.** Na ocorrência de qualquer falha no backbone, na rede de acesso ou nos Equipamentos de Comunicação de Dados, caberá à gerência de rede da Contratada iniciar, de forma pró-ativa, o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema.

#### **4.4.9. Portal de Acompanhamento dos Serviços**

**4.4.9.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.

**4.4.9.2.** A Contratada deverá disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre a conexão da ANCINE-GRAÇA ARANHA ao seu Backbone.

**4.4.9.3.** Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

**4.4.9.4.** A critério da Contratada, o “Portal” poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo ANCINE.

**4.4.9.5.** A Contratada deverá fornecer os usuários/senhas referentes aos acessos descritos acima.

**4.4.9.6.** O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede da ANCINE realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da conexão Internet da ANCINE-GRAÇA ARANHA e do Backbone da contratada.

**4.4.9.7.** As estatísticas de desempenho descritas nos tópicos acima (quantidade de erros e descarte de pacotes), deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**4.4.9.8.** O tópico acima visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio da Contratante.

**4.4.9.9.** As estatísticas de desempenho da Rede deverão ser geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, podendo ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

**4.4.9.9.1.** Topologia do serviço Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA, identificando e apresentando o estado do CPE.

**4.4.9.9.2.** Consumo de CPU e consumo de memória do CPE, quando disponível.

**4.4.9.9.3.** Utilização de banda para cada interface do CPE, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).

**4.4.9.9.4.** Percentual de descarte de pacotes para a interface do CPE.

**4.4.9.9.5.** Percentual de pacotes com erros para a interface do CPE.

**4.4.10.** O tópico relativo às estatísticas de desempenho visa garantir a avaliação do comportamento do serviço prestado, identificando a necessidade de alteração de largura de banda, os períodos característicos de utilização, etc.

**4.4.11.** Os requisitos indicados nos tópicos relativos às estatísticas de desempenho devem ser atendidos independentemente do atendimento dos requisitos indicados nos tópicos 4.4.6 e 4.4.7 (equipe técnica), isto é, as informações estatísticas devem estar disponíveis tanto pelo acesso aos dispositivos como pelo acesso ao Portal.

#### **4.4.12. Requisitos para a Implantação da Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA**

**4.4.12.1.** A Contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato com o ANCINE, um “Plano de Implantação dos Serviços”, que deverá contemplar os seguintes requisitos:

**4.4.12.1.1.1** Instalação do ponto de acesso, Equipamentos de Comunicação de Dados, enlaces e execução de todas as configurações necessárias para a Rede Internet ANCINE-GRAÇA ARANHA;

**4.4.12.1.2.** Disponibilidade das informações apresentadas no tópico 6 e da “Central de Atendimento”;

**4.4.12.1.3.** Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos, incluindo informações necessárias para realizar os contatos;

**4.4.12.1.4.** Geração e entrega de documentação referente à todo o processo de implantação/configuração dos serviços contratados. Esta documentação deverá ser entregue após todas as configurações finais e deverá ser gerada em formato documento texto (exemplos: . doc, .docx ou .odt) e em PDF. O aceite definitivo está condicionado à aprovação deste documento pela equipe de TI da ANCINE.

**4.4.13.** A implantação dos serviços contratados somente poderá ser iniciada após a aprovação, por parte da equipe técnica da ANCINE, do “Plano de Implantação dos Serviços”.

**4.4.14.** O “Plano de Implantação dos Serviços” deve ser submetido à aprovação da equipe técnica da ANCINE, que terá 5 (cinco) dias úteis para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.

**4.4.15.** Caso haja necessidade de algum ajuste, o novo plano, contemplando as alterações necessárias, será novamente submetido à aprovação da equipe técnica da ANCINE, que terá 3 (três) dias úteis para análise e validação das alterações.

**4.4.16.** Não será considerada justificativa de prorrogação do prazo de entrega e de instalação dos serviços, o fato de haver negociação prolongada entre a Contratada e a ANCINE para finalizar o plano de migração, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a análise da ANCINE.

**4.4.17.** A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela ANCINE somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:

**4.4.17.1.** O Portal de Acompanhamento dos Serviços, e as informações nele requeridas neste Anexo, estiverem disponíveis e acessíveis.

**4.4.17.2.** A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela gerência de rede da ANCINE através de ligação telefônica gratuita (0800).

**4.4.17.3.** A totalidade da capacidade de tráfego contratado estiver disponível.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DESEMPENHO TÉCNICO**

**5.1.** O retardo máximo desejável de ida e volta (*round trip delay*) para transmissão de dados interno ao Backbone da contratada, desde o(s) CPE(s) instalado(s) no Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, até o(s) roteador(es) de interconexão com o(s) AS internacionais, deverá ser de até 100 ms (cem milissegundos).

**5.2.** A taxa de erro de bits (*bit error rate*) na última milha, deve ser melhor do que  $10^{-8}$  (dez elevado a menos oito), medida por instrumentos adequados e seguindo práticas consagradas.

**5.3.** Esse parâmetro (item 5.2) será avaliado no ato da instalação do circuito, quando deverá exibir a qualidade solicitada ao final de um teste de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Havendo qualquer interrupção dos serviços, a ANCINE efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando:  
$$IDM = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$
onde:  
- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;  
- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.  
Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 04 (quatro) horas.  
  
Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela ANCINE, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

**6.2.** O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da ANCINE à CONTRATADA, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo de instalação do circuito deve ser de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**7.2.** O local de instalação é o seguinte: Avenida Graça Aranha nº. 35 sala 607, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20030-002.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para os exercícios de 2015/2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho:13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.97 – Comunicação de dados

PI:5CNM0170001

**8.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**9.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**9.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**9.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**9.5.2.** deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**9.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.13.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

**10.1.** O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**11.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.7.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



**11.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**11.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**12.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**12.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

**13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**13.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**13.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**13.8.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

**13.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**13.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**13.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

**14.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**14.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**14.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**14.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**14.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**14.3.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**14.3.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**14.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

**14.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**14.6** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**14.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**14.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**14.9** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**14.10** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**14.10.1** Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

**14.11** Será considerada extinta a garantia:

**14.11.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.11.2** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**15.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**15.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5.** cometer fraude fiscal;

**15.1.6.** não mantiver a proposta.

**15.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**15.2.2.** multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**15.2.3.** multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

**15.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**21.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2015.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

\_\_\_\_\_  
**Manoel Rangel Neto**

Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME/CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME/CPF:**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_ [endereço completo], possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ITEM	NOME DO ÓRGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
			R\$
			R\$
			R\$
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b>			<b>R\$</b>

Valor Total dos Contratos: R\$ \_\_\_\_\_ (indicar valor por extenso).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.**

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de Cálculo:**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

**Obs.:** Esse resultado deverá ser superior a 01 (um).

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta.